

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –
Concurso Público – Edital 01/2025

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recurso de candidato contra a prova de títulos do Concurso Público desta Câmara, Edital 01/2025.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora, www.eloassessoriaeservicos.com.br, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

RECURSO

O candidato FRANCISCO ASSIS GRACIANO MARTINS, nº de inscrição 91400, inscrito no cargo de AGENTE PATRIMONIAL E FINANCEIRO, interpôs recurso solicitando a revisão da pontuação atribuída à prova de títulos, alegando não ter recebido a totalidade dos pontos correspondentes aos títulos apresentados.

PARECER

Após análise do recurso interposto e reavaliação da documentação encaminhada, verifica-se que o candidato assiste razão quanto à pontuação da prova de títulos para o cargo de Agente Patrimonial e Financeiro.

Considerando os títulos apresentados, a compatibilidade da Graduação em Administração e de uma das Pós-Graduações Lato Sensu na área administrativa/financeira com as atribuições do cargo, nos termos do item 8.1.2.3, alínea “c”, do Edital nº 01/2025, procede a revisão da nota anteriormente atribuída.

Dessa forma, a pontuação da prova de títulos do candidato para o cargo de Agente Patrimonial e Financeiro passa a ser de 3,0 (três) pontos, com a consequente retificação do resultado e da classificação desse cargo, mantidas as demais pontuações já divulgadas, inclusive para o cargo de Assistente Administrativo.

Portanto, recurso deferido.

É nosso parecer, s.m.j.

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.